



Município do Funchal

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público com publicidade internacional

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PREVENÇÃO A INCÊNDIOS  
FLORESTAIS NO PARQUE ECOLÓGICO DO FUNCHAL**

Ref de procedimento n.º 61/PECOF/2025

**CADERNO DE ENCARGOS**



Município do Funchal

## CADERNO DE ENCARGOS

### Cláusula 1.ª

#### Objeto

1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de equipamentos para prevenção a incêndios florestais no Parque Ecológico do Funchal, por lotes, para o Município do Funchal, conforme o caderno de encargos e seu(s) anexo(s) técnico(s).**

2 - O objeto do contrato a celebrar está classificado com o código de Vocabulário Comum para os Contratos Públicos **CPV 16600000-1 Máquinas especializadas para agricultura ou silvicultura**, e de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho. O processo deverá estar consagrado na classificação respetiva para cada um dos lotes identificados:

<b>Lote 1</b>	16600000-1
<b>Lote 2</b>	34390000-7
<b>Lote 3</b>	34223300-9
<b>Lote 4</b>	16820000-9
<b>Lote 5</b>	30213000-5

### Cláusula 2.ª

#### Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- O presente Caderno de Encargos;
- A proposta adjudicada;
- Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



Município do Funchal

## CADERNO DE ENCARGOS

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos - na sua atual redação (adiante designado por "CCP") e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Prazo de execução do contrato**

O contrato terá início com a sua celebração do mesmo e mantém-se em vigor pelo prazo de **40 (quarenta) dias**, a contar da data da assinatura do contrato, cessando com o fim do prazo de execução ou com o fornecimento total do material, caso este ocorra antes daquele prazo, sem prejuízo das obrigações acessórias e respetivas garantias que devam perdurar para além da cessação do contrato. O prazo de execução é aplicável a todos os lotes.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Obrigações principais do adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a)** Fornecer os bens conforme as características técnicas, funcionais e de acordo com o anexo técnico e respetivo mapa de quantidades do caderno de encargos;
- b)** O cocontratante é responsável pelo transporte dos equipamentos até Centro de Receção do Parque Ecológico do Funchal situado na Estrada Regional 103 n.º259, Ribeira das Cales, Monte;
- c)** Prestar garantia aos bens, mesmo em caso de descontinuidade de fabrico, pelo prazo de três anos a contar da data da assinatura do auto de receção dos bens objecto do contrato contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos, correndo por sua conta os encargos inerentes à colocação do bem em boas condições de utilização;
- d)** Assim que reportada uma avaria nos equipamentos (em garantia), o adjudicatário compromete-se a recolher no prazo máximo de 48 horas o(s) equipamento(s), no Centro de Receção do Parque Ecológico do Funchal, para proceder à reparação/substituição do



Município do Funchal

## CADERNO DE ENCARGOS

mesmo, de forma célere de forma a minimizar quaisquer transtornos no âmbito da utilização do(s) equipamento(s);

**e)** O adjudicatário deverá garantir o suporte técnico, manutenção e assistência dentro do prazo fixado pelo contraente público, a contar da notificação para o efeito;

**f)** Serão da responsabilidade do fornecedor todas as despesas e custos relacionados ao transporte dos bens objeto do contrato, incluindo os documentos associados até ao local, bem como, ao abrigo da garantia para recolha e entrega dos mesmos;

**g)** Os riscos na fase de transporte, acondicionamento, embalagem, carga e descarga da entrega, são da exclusiva responsabilidade do fornecedor;

**h)** Obrigação de comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou, o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;

**i)** Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

**j)** Obrigação de manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

**k)** o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

**l)** Obrigação de possuir todos os seguros obrigatórios por lei, bem como as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato, sendo os mesmos da sua inteira responsabilidade

### **Cláusula 5.ª**

#### **Conformidade e operacionalidade dos bens**

1 - O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos mencionados nos requisitos descritos no anexo a este caderno de encargos designado que contém o objeto do contrato.



Município do Funchal

## CADERNO DE ENCARGOS

2 - Os bens, objeto do contrato, devem ser entregues em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destinam.

3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 - O cocontratante é responsável perante o Município, por qualquer defeito ou discrepância do/s bem/s objeto do contrato que exista no momento em que os bens são entregues.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Entrega dos equipamentos**

Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a Câmara Municipal do Funchal, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, à inspeção quantitativa e qualitativa dos materiais indicados no anexo técnico do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

1 - No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com o descrito nos anexos do presente caderno de encargos, a Câmara Municipal do Funchal deve informar, por escrito, o adjudicatário **no prazo de 10 (dez) dias**.

2 - No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Câmara Municipal do Funchal às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 - Após as substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a Câmara Municipal do Funchal procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Aceitação dos bens**

1 - Caso os testes a que se refere a cláusula 6ª do presente caderno de encargos comprovem a operacionalidade efetiva dos bens objeto do contrato, bem como a sua



Município do Funchal

## CADERNO DE ENCARGOS

conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer discrepâncias com as quantidades e características previstas no anexo técnico do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, **no prazo máximo de 10 (dez) dias** a contar do final dos testes, um **auto de receção**, assinado pelos representantes do adjudicatário e da Câmara Municipal do Funchal.

2 - Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a Câmara Municipal do Funchal, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o cocontratante.

3 - A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos e respetivos anexos.

### **Cláusula 9.ª** **Garantia**

1 - Nos termos do artigo 444.º do CCP, é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas.

2 - O prazo de garantia é de 3 (três) anos a contar da data da assinatura do auto de receção dos bens objeto do contrato.

3 - O Município do Funchal deverá notificar o cocontratante, no prazo máximo de **20 (vinte) dias** a partir da data em que tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, para a devida reparação.

4 - A reparação ou substituição previstas na presente cláusula deverão ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município do Funchal e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

### **Cláusula 10.ª** **Preço base**

1 - Nos termos do n.º 1 do artigo 47º do CCP o preço-base do contrato a celebrar é de **€ 68.477,85 (sessenta e oito mil, quatrocentos e setenta e sete euros e oitenta e cinco cêntimos)**, a que acresce o IVA à taxa legal aplicável, repartido por **5 (cinco) lotes conforme se segue:**



Município do Funchal

## CADERNO DE ENCARGOS

<b>Lote</b>	<b>Preço base</b>	<b>CPV 16600000-1</b>
01 – Máquinas especializadas para agricultura ou silvicultura	<b>€ 25 610,63</b> (vinte e cinco mil, seiscentos e dez euros e sessenta e três cêntimos)	<b>16600000-1</b>
02 – Acessórios para tratores	<b>€ 3 081,00</b> (três mil e oitenta e um euros)	<b>34390000-7</b>
03 - Reboques	<b>€ 20 524,00</b> (vinte mil, quinhentos e vinte e quatro euros)	<b>34223300-9</b>
04 – Peças para máquina e silvicultura	<b>€ 17 590,00</b> (dezassete mil, quinhentos e noventa euros)	<b>16820000-9</b>
05 – Computadores pessoais	<b>€ 1 672,22</b> (mil, seiscentos e setenta e dois euros e vinte e dois cêntimos)	<b>30213000-5</b>

2 - O **Preço base**, nos termos do n.º 3 do artigo 47º do CCP foi obtido através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A nos termos da 1.ª parte do n.º 3 do artigo 47º do CCP. Os preços base representam a média dos valores unitários apresentados na consulta preliminar.

3 - Os concorrentes não podem apresentar uma proposta de preço superior ao valor base sob pena de serem excluídos.

### **Cláusula 11.ª**

#### **Preço contratual**

1- Pelo fornecimento contínuo dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal aplicável, o qual não pode, em qualquer caso ser superior ao preço base definido para cada lote.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, os relativos ao transporte do bem objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

### **Cláusula 12.ª**

#### **Condições de pagamento**

1 - As quantias devidas pelo Município, nos termos da (s) cláusula (s) anterior (es), deve (m) ser paga (s) no prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias após a receção pelo Município das



Município do Funchal

## CADERNO DE ENCARGOS

respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas.

2 - Deverá estar indicado na fatura o número de compromisso, sob pena de serem devolvidas.

3 - Para efeitos do número n.º 1 do presente artigo, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento dos bens objecto do contrato a que respeita a factura, esta última acompanhada do auto recepção dos bens assinado pelas partes.

4 - O cocontratante pode emitir faturas eletrónicas, nos termos do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, e demais legislação em vigor.

5 - As faturas a emitir pelo Cocontratante devem ser dirigidas ao endereço de correio eletrónico: **facturas@funchal.pt e com conhecimento do Gestor do Contrato.**

6 - As faturas devem cumprir o preceituado no Art.º 36.º do CIVA, e enviadas, o mais breve possível, para o Município do Funchal, através endereço eletrónico descrito no ponto anterior.

7 - Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

8 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

### **Cláusula 13.ª** **Caução**

Não é exigível a prestação de caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

### **Cláusula 14.ª** **Confidencialidade e Proteção de dados**

1 - O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.



Município do Funchal

## CADERNO DE ENCARGOS

2 - Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.

3 - A adjudicatária compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.

4- No caso em que a adjudicatária seja autorizada pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

5 - A adjudicatária obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a adjudicatária celebra com outras entidades por si subcontratadas.

6 - A adjudicatária obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;

b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;



Município do Funchal

## CADERNO DE ENCARGOS

f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7 - A adjudicatária será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8 - Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à adjudicatária, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a adjudicatária e o referido colaborador.

9 - A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

10 - A entidade adjudicante compromete se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

### **Cláusula 15.ª**

#### **Penalidades contratuais**

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município, pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento sob a forma de mora dos prazos de entrega dos bens, na proporção de 5% do preço contratual, nos termos do artigo 329.º n.º 1 e 2 do CCP;

b) pelo incumprimento da obrigação de garantia, até 5% do preço contratual.

c) em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo imputável ao cocontratante, o Município do Funchal, pode exigir uma pena pecuniária de 9% do preço contratual.

2 - O valor acumulado das sanções a que se refere o número anterior, não pode exceder 20% do preço contratual.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite fixado no número anterior, e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite é elevado para 30% do preço contratual.



Município do Funchal

## CADERNO DE ENCARGOS

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - Para aplicação das sanções pecuniárias, o Município do Funchal deve alertar o Fornecedor que existe uma situação de incumprimento, quer sob a forma de mora, quer sob a forma de cumprimento defeituoso.

6 - No caso de cumprimento defeituoso a entidade adjudicante deve exigir ao Fornecedor que, no prazo de 10 dias úteis, os defeitos sejam eliminados e a execução do contrato seja exata e pontualmente cumprida.

7 - Os atos de aplicação de multas pela entidade adjudicante são definitivos e executórios.

8 - A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias aplicadas nos termos da presente Cláusula.

9 - O valor das sanções é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

10 - As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

### **Cláusula 16.ª**

#### **Força maior**

1- Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;



Município do Funchal

## CADERNO DE ENCARGOS

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento.

### **Cláusula 17.ª**

#### **Alterações ao contrato**

1- Qualquer alteração do contrato deve constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2- Quando devidamente fundamentado, o contrato pode ser modificado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

3- O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

- a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;



Município do Funchal

## CADERNO DE ENCARGOS

b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

4 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação das prestações principais abrangidas pelo objeto do contrato ou aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

5 - Salvo quando a natureza duradoura do vínculo contratual e o decurso do tempo o justifiquem, a modificação só é permitida quando seja objetivamente demonstrável que a ordenação das propostas avaliadas no procedimento de formação do contrato não seria alterada se o caderno de encargos tivesse contemplado essa modificação.

### **Cláusula 18.ª**

#### **Resolução por parte da entidade adjudicante**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 1 mês ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se conforme descrito na lei – CCP.

### **Cláusula 19.ª**

#### **Resolução por parte do adjudicatário**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato nas situações previstas no artigo 332.º do CCP, designadamente:

**a)** Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, quando a resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença;

**b)** Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;



Município do Funchal

## CADERNO DE ENCARGOS

**c)** Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;

**d)** Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

**e)** Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2 - No caso plasmado na alínea c) do número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 - Nos restantes casos previstos na lei, o direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

### **Cláusula 20.ª**

#### **Subcontratação, cessão de créditos e da posição contratual**

1- A subcontratação e a cessão da posição contratual pela Adjudicatária, estão dependentes de autorização da Entidade Adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 - A cessão de créditos só se efetuará mediante a autorização prévia, escrita, do órgão competente da Entidade Adjudicante, nos termos da legislação aplicável.

### **Cláusula 21.ª**

#### **Gestor do Contrato**

Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, propõe-se que seja designado como gestor de contrato, o Dr. João Nunes Chefe de Divisão do parque Ecológico, com o email: miguel.nunes@funchal.pt

### **Cláusula 22.ª**

#### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.



Município do Funchal

## CADERNO DE ENCARGOS

### **Cláusula 23.ª**

#### **Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 24.ª**

#### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### **Cláusula 25.ª**

#### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação Portuguesa, em especial pelo Código dos Contratos Públicos e respetiva adaptação à Região Autónoma da Madeira, nas suas atuais versões.



Município do Funchal

## CADERNO DE ENCARGOS

### ANEXO TÉCNICO

Tabela 1- Mapa de quantidades

<b>Lotes</b>	<b>Unidades de itens por lote</b>	<b>Equipamentos</b>	<b>Unidades</b>
<b>01</b>	17	1.1 Capinadeira Florestal	1
		1.2 Destroçador florestal com correntes	1
		1.3 Rotor com martelos	3
		1.4 Kit de manutenção (Kit básico + correias)	6
		1.5 Kit de manutenção (martelos + parafusos + massa)	6
<b>02</b>	4	2.1 Braços engate rápido cat2	2
		2.2 Terceiro Ponto hidráulico T2	1
		2.3 Cabine para trator	1
<b>03</b>	1	3.1 Reboque porta-máquinas	1
<b>04</b>	10	4.1 Engate rápido	1
		4.2 Cavilhas	6
		4.3 Tacos de borracha	1
		4.4 Pinça florestal	1
		4.5 Balde com garra	1
<b>05</b>	7	5.1 Monitor	3
		5.2 Mini computador e acessórios	2
		5.3 Adaptadores USB	2



Município do Funchal

## CADERNO DE ENCARGOS

### **Lote 01- Máquinas especializadas para agricultura ou silvicultura**

**Total de quantidades: 17 itens**

#### **1.1 Capinadeira florestal**

**Quantidade: 1**

##### **Caraterísticas:**

- a) Largura máxima de trabalho:  $\leq 2000$  mm
- b) Dois rotores florestais
- c) Carcaça em aço de alta resistência com espessura mínima de 5 mm (preferência hardox)
- d) Potência mínima: 70
- e) Peso inferior a 1000 kg
- f) Correntes de 16 mm com aço de alta resistência
- g) Correntes frontais e traseiras para proteção contra projeções
- h) Pratos inferiores anti desgaste
- i) Dois rotores florestais em material resistente ao desgaste
- j) Sistema de engate aos três pontos do hidráulico do trator, categoria II
- k) Compatível com o trator New Holland T5.105, chassi nº 476537910511163

##### **Documentação e conformidade:**

- Manual de operação e manutenção em português e inglês (em papel e via digital).
- Declaração de conformidade CE.
- Manual técnico

##### **Condições de fornecimento:**

- Prazo de entrega: 40 dias.
- Formação: Sessão de instrução para operadores  $\geq 8$  horas, incluída no fornecimento.
- Assistência técnica: garantir o suporte técnico, manutenção e assistência dentro do prazo fixado



Município do Funchal

## CADERNO DE ENCARGOS

### **1.2 Destroçador florestal com correntes**

**Quantidade: 1**

#### **Caraterísticas:**

- a) Totalmente compatível com Doosan DX 63, considerando as suas especificações hidráulicas e de montagem. O fornecimento deve incluir os acessórios necessários para a instalação na escavadora.
- b) Estrutura em aço de alta resistência (de preferência hardox)
- c) Com apoio de descanso
- d) Largura de trabalho  $\geq 1100$  mm
- e) Equipado com correntes de aço de alta resistência ao desgaste
- f) Cobertura protetora para o motor.
- g) Mangueiras hidráulicas com capas de proteção.
- h) Peso:  $\leq 300$  kg
- i) Suporte autonivelante para montagem do engate
- j) Com cavilha para engate rápido

#### **Documentação e conformidade:**

- Manual de operação e manutenção em português e inglês (em papel e via digital).
- Declaração de conformidade CE.
- Manual técnico

#### **Condições de fornecimento:**

- Prazo de entrega: 40 dias.
- Formação: Sessão de instrução para operadores  $\geq 8$  horas, incluída no fornecimento.
- Assistência técnica: garantir o suporte técnico, manutenção e assistência dentro do prazo fixado



Município do Funchal

## CADERNO DE ENCARGOS

### **1.3 Rotores com martelos F08**

**Quantidade: 3**

**Caraterísticas:**

- Equipamento deverá ser completamente compatível com o destroçador já existente da TMC CANCELA, considerando as suas especificações e montagem. O fornecimento deve incluir os acessórios necessários para a correta instalação.

**Condições de fornecimento:**

- Prazo de entrega: 40 dias.
- Formação: Sessão de instrução para operadores, incluída no fornecimento.
- Assistência técnica: garantir o suporte técnico, manutenção e assistência dentro do prazo fixado

### **1.4 Kit de manutenção (Kit básico + 4 correias XPB)**

**Quantidade: 6**

**Caraterísticas:**

- Kit deverá ser completamente compatível com o destroçador já existente, considerando as suas especificações e montagem.

**Condições de fornecimento:**

- Prazo de entrega: 40 dias.
- Formação: Sessão de instrução para operadores, incluída no fornecimento.
- Assistência técnica: garantir o suporte técnico, manutenção e assistência dentro do prazo fixado



Município do Funchal

## CADERNO DE ENCARGOS

### **1.5 Kit de manutenção (martelos f08 + parafusos + massa)**

**Quantidade: 6**

**Caraterísticas:**

- Kit deverá ser completamente compatível com o destroçador já existente considerando as suas especificações e montagem.

**Condições de fornecimento:**

- Prazo de entrega: 40 dias.
- Formação: Sessão de instrução para operadores, incluída no fornecimento.
- Assistência técnica: garantir o suporte técnico, manutenção e assistência dentro do prazo fixado



Município do Funchal

## CADERNO DE ENCARGOS

### **Lote 02- Acessórios para tratores**

#### **Total de quantidades: 5 itens**

#### **2.1 Braços com engate rápido cat2**

**Quantidade: 2**

#### **Caraterísticas**

- a) Aquisição de um conjunto de braços de elevação traseiros para trator agrícola, compatível com o trator New Holland T5-105, chassi nº 476537910511163, incluindo fornecimento, transporte e assistência técnica para instalação e operação
- b) Dimensões dos braços: Comprimento total: 2.385 mm
- c) Número de esferas: 12
- d) Aço de alta resistência (mínimo S355 ou equivalente)
- e) Pintura eletrostática ou galvanização para proteção anticorrosiva
- f) Soldaduras: contínuas e de alta qualidade para garantir durabilidade
- g) Capacidade máxima de elevação:  $\leq 3000$  kg
- h) Engate rápido de Categoria 2 (CAT 2)
- i) Compatibilidade: adequado para acoplar implementos agrícolas padrão CAT 2
- j) Equipado com dispositivos de segurança que impeçam o desprendimento acidental
- k) Cumprimento das normas de segurança em vigor (por exemplo, EN 14017)

#### **Documentação e conformidade:**

- Manual de operação e manutenção em português e inglês (em papel e via digital).
- Declaração de conformidade CE.
- Certificado de inspeção e teste de carga realizado por entidade acreditada.

#### **Condições de fornecimento:**

- Prazo de entrega: 40 dias a partir da data de encomenda.
- Assistência técnica: garantir o suporte técnico, manutenção e assistência dentro do prazo fixado
- Incluir transportes, montagem, testes e formação de operação e manutenção.



Município do Funchal

## CADERNO DE ENCARGOS

### **2.2 Terceiro Ponto Hidráulico T2**

**Quantidade: 1**

**Caraterísticas**

- a) Aquisição de um terceiro ponto hidráulico de categoria 2 (T2) compatível com o trator New Holland T5-105, chassi nº 476537910511163, incluindo fornecimento, transporte e assistência técnica para instalação e operação.
- b) Sistema de engate: Categoria 2 (CAT 2).
- c) Comprimento mínimo (Lmin): 480 mm.
- d) Comprimento máximo (Lmax): 690 mm.
- e) Curso do cilindro hidráulico: 210 mm.
- f) Diâmetro do cilindro: 50 mm.
- g) Diâmetro da haste: 30 mm.
- h) Aço de alta resistência.
- i) Tratamento superficial: Pintura eletrostática ou galvanização para proteção anticorrosiva.
- j) Diâmetro do pino de engate (d): 25,4 mm.
- k) Tipo de engate: Esfera de categoria 2 (CAT 2).
- l) Ajuste de comprimento: Sistema de rosca ou hidráulico para ajuste fino.
- m) Pressão máxima de operação: 180 bar.
- n) Capacidade de carga adequada para implementos compatíveis com CAT 2.
- o) Equipado com válvula de retenção para evitar descida involuntária.
- p) Conformidade com as normas de segurança europeias aplicáveis

**Documentação:**

- Manual de operação e manutenção em português e inglês (em papel e via digital)
- Declaração de conformidade CE



Município do Funchal

## CADERNO DE ENCARGOS

### **Condições de fornecimento:**

- Prazo de entrega: 40 dias a partir da data de encomenda.
- Assistência técnica: garantir o suporte técnico, manutenção e assistência dentro do prazo fixado
- Incluir transportes, testes e formação de operação e manutenção  $\geq 4$  horas

### **2.3 Cabine para trator**

**Quantidade: 1**

**Caraterísticas:**

- a) Projetada para instalação no trator New Holland T5.105, chassi n° 476537910511163.
- b) Estrutura principal preferencialmente em material rígido ou lona de alta resistência, garantindo durabilidade e proteção contra intempéries.
- c) Formato aerodinâmico que minimiza a resistência ao vento e otimiza a eficiência do trator.
- d) Materiais que proporcionam isolamento térmico e acústico, assegurando conforto ao operador.
- e) Para-brisas frontal em material transparente resistente, oferecendo excelente campo de visão.
- f) Laterais e traseira em material transparente, garantindo boa visibilidade em todas as direções.
- g) Preparação para instalação de faróis de trabalho dianteiros e traseiros.
- h) Espelhos Retrovisores: instalados em ambos os lados.
- i) Fixação: Sistema de fixação robusto que garante estabilidade e segurança durante a operação.

### **Documentação e conformidade**

- Manual de operação e manutenção em português e inglês (em papel e via digital).
- Certificação: Declaração de conformidade CE, assegurando que a cabine atende às normas europeias de segurança e qualidade.



Município do Funchal

## CADERNO DE ENCARGOS

### **Condições de fornecimento:**

- Prazo de entrega: 40 dias a partir da data de encomenda.
- Assistência técnica: garantir o suporte técnico, manutenção e assistência dentro do prazo fixado
- Incluir transportes, testes e formação de operação e manutenção.

### **Montagem:**

- Serviço de instalação incluído, realizado por técnicos qualificados, assegurando a integridade estrutural e funcional do trator

### **3. Reboques**

#### **Total de quantidades: 1 item**

#### **3.1 Reboque porta-máquinas**

**Quantidade: 1**

#### **Compatibilidade:**

- Projetado para acoplar ao trator New Holland T5.105, chassi nº 476537910511163
- Instalação elétrica

#### **Caraterísticas:**

- a) Capacidade de carga:  $\geq 10.000$  kg
- b) Comprimento interno:  $\geq 5500$ mm
- c) Largura interna:  $\geq 2400$ mm
- d) Chassi em aço de alta resistência, com tratamento anticorrosivo
- e) Fundo em chapa antiderrapante
- f) Macacos de descanso com afinação de altura
- g) 1 eixo, rodado duplo
- h) Travão hidráulico
- i) Rampas hidráulicas com pelo menos 1,50 metros de comprimento
- j) Abas laterais amovíveis ou não, para proteção da carga
- k) Sistema de travagem hidráulico adequado ao peso



Município do Funchal

## CADERNO DE ENCARGOS

- l) Descanso mecânico na lança
- m) Taipal frontal
- n) Sinalização refletora conforme regulamentação vigente

### **Documentação e conformidade:**

- Manual de operação e manutenção em português e inglês (em papel e via digital).
- Declaração de conformidade CE.
- Manual técnico
- Certificado de matrícula
- Deverá estar licenciado para circular na via pública

### **Condições de fornecimento:**

- Prazo de entrega: 40 dias.
- Formação: Sessão de instrução para operadores  $\geq 4$  horas, incluída no fornecimento.
- Assistência técnica: garantir o suporte técnico, manutenção e assistência dentro do prazo fixado



Município do Funchal

## CADERNO DE ENCARGOS

### **Lote 04- Peças para máquina e silvicultura**

**Total de quantidades: 10 itens**

#### **4.1 Engate rápido**

**Quantidade: 1**

#### **Caraterísticas:**

- a) Fornecimento e respetiva instalação do sistema hidráulico para engate rápido dos acessórios
- b) Totalmente compatível com a Doosan DX 63
- c) Instalação do sistema de engate rápido no interior da máquina
- d) Inclui respetivos testes

#### **Documentação e conformidade:**

- Manual de operação e manutenção em português e inglês (em papel e via digital).
- Declaração de conformidade CE.
- Manual técnico

#### **Condições de fornecimento:**

- Prazo de entrega: 40 dias.
- Formação: Sessão de instrução para operadores  $\geq 4$  horas, incluída no fornecimento.
- Assistência técnica: garantir o suporte técnico, manutenção e assistência dentro do prazo fixado



Município do Funchal

## CADERNO DE ENCARGOS

### **4.2 Cavilhas**

**Quantidade: 6**

#### **Caraterísticas**

- a) Cavilhas extras para permitir que os equipamentos já adquiridos anteriormente sejam compatíveis com o novo sistema de engate rápido
- b) Material resistente ao desgaste
- c) Inclui testes de funcionamento

#### **Condições de fornecimento:**

- Prazo de entrega: 40 dias.
- Assistência técnica: garantir o suporte técnico, manutenção e assistência dentro do prazo fixado

### **4.3. Tacos de borracha**

**Quantidades: 1**

#### **Caraterísticas**

- a) Conjunto de borrachas projetadas para acoplar às lagartas em aço da máquina Doosan DX 63 e todos os acessórios necessários para instalação

#### **Condições de fornecimento:**

- Prazo de entrega: 40 dias.
- Formação: Sessão de instrução para operadores  $\geq 2$  horas, incluída no fornecimento.
- Assistência técnica: garantir o suporte técnico, montagem, manutenção e assistência dentro do prazo fixado



Município do Funchal

## CADERNO DE ENCARGOS

### **4.4. Pinça florestal**

**Quantidade: 1**

**Caraterísticas:**

- a) Totalmente compatível com Doosan DX 63 considerando as suas especificações hidráulicas e de montagem
- b) Incluir todos os acessórios necessários para a instalação na escavadora
- c) Com rotor
- d) Válvula desviadora de caudal
- e) Instalação de 3ª linha hidráulica para função extra
- f) Incluir testes de funcionamento
- g) Com cavilha para engate rápido

**Documentação e conformidade:**

- Manual de operação e manutenção em português e inglês (em papel e via digital).
- Declaração de conformidade CE.
- Manual técnico

**Condições de fornecimento:**

- Prazo de entrega: 40 dias.
- Formação: Sessão de instrução para operadores  $\geq 4$  horas, incluída no fornecimento.
- Assistência técnica: garantir o suporte técnico, manutenção e assistência dentro do prazo fixado



Município do Funchal

## CADERNO DE ENCARGOS

### **4.5. Balde com garra**

**Quantidade: 1**

**Caraterísticas:**

- a) Totalmente compatível com Doosan DX 63 considerando as suas especificações hidráulicas e de montagem
- b) Incluir todos os acessórios necessários para a instalação na escavadora
- c) Balde  $\geq 1000$  mm
- d) Com cavilha para engate rápido

**Documentação e conformidade:**

- Manual de operação e manutenção em português e inglês (em papel e via digital).
- Declaração de conformidade CE.
- Manual técnico

**Condições de fornecimento:**

- Prazo de entrega: 40 dias.
- Formação: Sessão de instrução para operadores  $\geq 4$  horas, incluída no fornecimento.
- Assistência técnica: garantir o suporte técnico, manutenção e assistência dentro do prazo fixado



Município do Funchal

## CADERNO DE ENCARGOS

### **Lote 05 – Computadores pessoais**

**Total de quantidades: 7 itens**

#### **5.1 Monitores**

##### **Quantidade: 3**

O monitor deverá ser compatível e suportar a instalação do mini PC com suporte VESA a fornecer (não é requisito o monitor ser da mesma marca do mini PC), e deverá comportar as seguintes características mínimas:

##### **Caraterísticas mínimas dos Monitores:**

**Tipo Monitor:** LED

**Dimensão/Relação dimensional:** 23,8" (mínimo) Formato panorâmico (16:9)

**Resolução:** Full HD 1920 x 1080 a 75Hz (mínimo)

**Pixel Pitch:**  $\leq 0.2745$  x  $\leq 0.2745$  (mm)

**Tempo de resposta:**  $\leq 6$  ms

**Rácio de Contraste (standard):** 3000:1

**Brilho:** 250 cd/m<sup>2</sup>

**Cores do ecrã:** 16,7 milhões

##### **Ligações:**

1 x HDMI

1 x VGA ou 1 x DisplayPort

**Alimentação:** Adaptador Interno

**Cor:** Preto ou cinza

**Montagem VESA:** 100 x 100 (mm)

**Outros:** Incluir cabo HDMI Macho/Macho; 1 Metro; Preto

**Normas e certificações:** RoHS

Garantia de 3 anos

**NOTA 1:** Os equipamentos têm de ser novos, não sendo aceite equipamentos reconicionados ou em outro estado.

**NOTA 2:** Os equipamentos a fornecer deverão ser todos do mesmo fabricante, gama/referência.



Município do Funchal

## CADERNO DE ENCARGOS

### **5.2 Minicomputador (incluir teclado e rato)**

#### **Quantidade: 2**

Mini PC do tipo ThinkCentre neo 50q Gen 4 ou equivalente com as seguintes características mínimas:

#### **Características mínimas:**

**Processador:** Intel® Core™ i5 de 13ª geração ou processador com características equivalentes

**Memória RAM:** ≥16GB DDR (1 slot livre para expansão)

**Armazenamento:** M.2 de 512GB PCIe

**Placa Gráfica:** integrada, intel

#### **Conectividade:**

- 1 x RJ45 LAN Port (*Gigabit Ethernet*)
- 3 x USB 3.0
- 1 x USB Type-C
- Suporte para ligação de 2 monitores
- WiFi 6 (802.11ax) e *Bluetooth 5.2*

#### **Outras características:**

- Dimensões do equipamento (CxLxA): mínimo 117 x 112 x 37mm e máximo 183 x 180 x 37mm;
- Cor do Equipamento: Preto ou Cinza;
- **Incluir suporte VESA para montagem no monitor (75 x 75mm + 100 x 100mm);**
- Se o equipamento proposto não dispôr ligação para 2 x HDMI e tiver a combinação de 1x HDMI e 1x Displayport, deverá ser fornecido 1 adaptador DisplayPort -> HDMI;
- Garantia de 3 anos.

**Sistema Operativo:** *Windows 11 Pro*

**Normas e certificações:** Energy star, ROHS, TCO Certified.

#### **Periféricos a incluir (não necessita ser da mesma marca do mini PC):**

- Teclado com fio, layout QWERTY em Português (PT);
- Rato com fio com 2 botões e scroll;
- Cor dos periféricos: Preto ou Cinza;



Município do Funchal

## CADERNO DE ENCARGOS

**NOTA 1:** Os equipamentos têm de ser novos, não sendo aceite equipamentos reconicionados ou em outro estado.

**NOTA 2:** Os equipamentos a fornecer deverão ser todos do mesmo fabricante, gama/referência.

### **Condições de fornecimento:**

- Prazo de entrega: 40 dias.
- Assistência técnica: garantir o suporte técnico, manutenção e assistência dentro do prazo fixado

### **5.3 Adaptador USB**

#### **Quantidade: 2**

- a) Adaptador USB com 4 portas 3.0